

Lei nº 476/78

2
Institui a Reserva de Contingência nos orçamentos do município.

A câmara Municipal de Simonésia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Lica o Poder Executivo a Instituir a Reserva de contingência que figurará nos orçamentos deste município a partir do exercício financeiro de 1979.

Art. 2º - O valor consignado nos orçamentos do município, classificado como RESERVA DE CONTINGÊNCIA, será aplicado como recursos à abertura, nos respectivos exercícios financeiros, de créditos adicionais, ou sejam, os suplementares, especiais e extraordinários.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em

contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Simonésia,
01 de dezembro de 1978.